

=LEI Nº 1.903, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996=

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, e outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo -DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal (Municipal) MAG-060, Trecho Morro Agudo-Usina de Açúcar e Alcool MB Ltda-Viradouro- extensão de 6,50 Km.

Art.2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplenagem, serviços complementares e obras de arte;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias, e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- com o restabelecimento e ou a construção de cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

1996. PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE FEVEREIRO DE

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrado em livro próprio de nº 19, no verso da folha
41 e anverso da folha 42, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

□□□ □ □ □□ , □

õ

□ □

õ

□

□ □

õ

□

□ □

õ

□

□□ (

□ □ □□

□ □ □ □□

□ □

□□ à= □3 □

-□@&□€□□°□□

à= -□

à□

□ õ-□Đ□□õ

□ □

à□ °□□

□

[illegible]

□	□	□	□}	□	□	□	□□	□	□	□	@	□□
□	□	□	□Ã	□	□	□	□Â	□	□	□	□	□Ç
□	□	□	□É	□	□	□	□È	□	□	□	□	□i
□	□	□	□									

□	□	□	c	□
□	□	□	□	□r
□	□	□	□	□t
□	□	□	□	□v
□	□	□	□	□x
□	□	□	□	□□
□	□	□	□	□;